CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Dentre as prerrogativas constitucionais[1] da Câmara de Vereadores, está a fixação dos subsídios para prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

A Lei Orgânica do Município de Toledo, quando fixa as atribuições da Câmara Municipal em seu artigo 17, define no inciso XIV que é de sua competência fixar, por lei, o subsidio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste.

Já o Regimento Interno desta Casa fixa o procedimento, formas e prazos a serem observadas em dito projeto. Estatui o art. 247:

> ***Art. 247*** *- A Câmara fixará:*
> *a) por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;*
> *b) por resolução, em cada legislatura para a subsequente, até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos Vereadores e sua forma de reajuste.*
> *§ 1º - À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar os projetos sobre a matéria a que se referem os incisos do caput deste artigo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para Prefeito e Vereadores.*
> *§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados no Órgão Oficial Eletrônico do Município e distribuídos em avulsos aos Vereadores, que terão o prazo de até 30 (trinta) dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.*

Nesta medida, vez que é de competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a iniciativa deste projeto de lei, conforme assevera o § 1º acima citado.

Ressalta-se que o subsídio dos referidos agentes deve observar necessariamente os patamares definidos no inc. XI do art. 37 da CF/88, ao impor que o subsidio não poderá *exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*, bem assim, ao limite do § 4º do art. 39, também da CF/88, ao fixar que os agentes políticos *remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido,*

[1] *Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Mantendo o já tratado na legislação anterior, o respeito as formalidades constitucionais, às disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa, assim como, as recomendações e ditames do Tribunal de Contas do Estado, restando satisfeitos. De se notar:

I - a forma de sua fixação, mediante norma específica;
II - o princípio da anterioridade (CF/88, art. 29, inc. V);
III - a desvinculação de qualquer referencial, sendo fixado em padrão monetário;
IV - a observância do prazo de fixação dado pela Lei Orgânica do Município, para apresentação, sendo prévio à realização do pleito eleitoral;
V - a alteração anual, a título de recomposição, do subsídio vinculada a um parâmetro, apurado por índice oficial acumulado das perdas mensais do valor aquisitivo no exercício anterior;
VI - a determinação da fixação do subsídio em parcela única (CF/88, art. 39, § 4°);
VII - a observância dos limites para a definição do valor (CF/88, art. 37, inc. IX);
VIII - a primeira recomposição do valor após decorrido um ano do mandato;
IX - apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro (Lei Complementar nº 101/00, arts. 16 e 17).

A recomposição das perdas será preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

Aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 5 de março de 2015.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

SUELI GUERRA
Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Secretário

LUÍS FRITZEN
Membro

RENATO REIMANN
Membro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 30, DE 2015

Altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1° de março de 2015.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei altera o valor do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, a partir de 1º de março de 2015.

Art. 2° - O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Toledo, a partir de 1º de março de 2015, passa a ter, vedado qualquer acréscimo pecuniário, o seguinte valor:

I - prefeito municipal: R$ 22.553,00 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais);

II - vice-prefeito: R$ 11.276,50 (onze mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);

III - secretários municipais: R$ 9.585,02 (nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dois centavos).

Art. 3° - A recomposição do valor do subsídio de que trata o art. 2° dar-se-á anualmente, preferencialmente no mês de março, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício anterior, de 1º de fevereiro a 31 de janeiro.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de março de 2015.

ADRIANO REMONTI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

SUELI GUERRA
Vice-Presidente

NEUDI MOSCONI
Secretário

LUÍS FRITZEN
Membro

RENATO REIMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Toledo, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito
Centro Cívico Tancredo Neves
Toledo - Paraná

Assunto: **Impacto orçamentário**

Senhor Prefeito,

1. Por força do que dispõe a alínea 'a' do inc. XIV do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal fixar, *por lei, o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste*.

2. No entanto, para dar atendimento a tal preceito, impõe-se que Vossa Excelência atenda, preliminarmente ao contido no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, isto é, nos envie:

> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

3. Neste sentido, com o envio das informações e o atestado da existência de adequação orçamentária e financeira, esta Comissão por força do que dispõe o inc. VI do art. 66 do Regimento Interno apresentará o competente projeto de Lei.

4. Atenciosamente,

ADRIANO REMONTI
Comissão de Finanças e Orçamento
Presidente

Recebi, em 06/03/15
Regina N. Ikeda Angnes
Diretora Depto. Planejamento e Controle Orçamentário

Recebi 06/03/15 10h35.
Selmar Becker Alves
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria do Planejamento Estratégico

OFÍCIO SMPE Nº 30/2015

Toledo, 05 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Assunto: ***Impacto orçamentário e financeiro***

Em atendimento ao disposto na alínea "a", inciso XIV, do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, informamos que há no exercício de 2015, disponibilidade orçamentária para concessão do reajuste de 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento) nos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

Em anexo, encaminhamos cópia dos demonstrativos de despesa com pessoal e da receita corrente líquida.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Resp. Secretaria de Planejamento Estratégico
Portaria nº 46/2015

MUNICIPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO 2015

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — R$

ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	FUNDO DE TRÂNSITO	CAST	FUNTEC	FUNREBOM	TOTAL
RECEITAS CORRENTES (I)	**357.962.544,92**	**2.100.000,00**	**8.548.201,35**	**0,00**	**10.000,00**	**368.620.746,27**
Receita Tributária	**100.711.468,41**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.711.468,41**
IPTU	32.191.000,00					32.191.000,00
ISS	24.750.000,00					24.750.000,00
ITBI	10.397.044,60					10.397.044,60
IRRF	11.936.832,20					11.936.832,20
Outras Receitas Tributárias	21.436.591,61					21.436.591,61
Receita de Contribuições	**7.364.000,00**		**8.339.486,33**			**15.703.486,33**
Receita Patrimonial	**4.732.115,58**	**28.500,00**	**60.000,00**	**0,00**	**10.000,00**	**4.830.615,58**
Receita Agropecuária	**0,00**					**0,00**
Receita Industrial	**0,00**					**0,00**
Receita Serviços	**1.645.585,26**	**600.000,00**				**2.245.585,26**
Transferências Correntes	**229.167.578,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**229.167.578,58**
Cota Parte do FPM	50.600.000,00					50.600.000,00
Cota Parte do ICMS	85.800.000,00					85.800.000,00
Cota Parte do IPVA	15.400.000,00					15.400.000,00
Transferências do FUNDEB	42.297.137,41					42.297.137,41
Outras Transf Correntes	35.070.441,17					35.070.441,17
Outras Receitas Correntes	**14.341.797,09**	**1.471.500,00**	**148.715,02**			**15.962.012,11**
DEDUÇÕES (II)	**39.076.950,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**39.076.950,96**
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Servidor (1210.29.07.00)						0,00
Servidor (1210.29.09.00)						0,00
Servidor (1210.29.11.00)						0,00
Patronal						0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários 19.22.10.00.00.00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**30.904.434,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**30.904.434,96**
DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE	**8.172.516,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.172.516,00**
RENÚNCIA	**4.954.516,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.954.516,00**
Isenções / imunes IPTU não inscrito em dívida ativa	4.050.000,00					4.050.000,00
Renúncia ITBI não inscrito em dívida ativa	82.516,00					82.516,00
Isenções / imunes Taxa limpeza pública	185.000,00					185.000,00
Isenções / imunes Taxa coleta lixo	263.000,00					263.000,00
Isenções / imunes Taxa combate incêndio	55.000,00					55.000,00
Isenções / imunes Contrib Econ. COSIP/IPTU	38.000,00					38.000,00
Renúncia contribuição de melhoria não inscrito em dívida ativa	281.000,00					281.000,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	**550.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**550.000,00**
Desc. Conc. IPTU do exercício	550.000,00					550.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES	**2.668.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.668.000,00**
Outras deduções do IPTU não inscrito em dívida ativa	2.126.000,00					2.126.000,00
Outras deduções Taxa limpeza pública	195.000,00					195.000,00
Outras Deduções Taxa coleta lixo	293.000,00					293.000,00
Outras deduções Taxa combate incêndio	28.000,00					28.000,00
Outras deduções Contrib Econômicas COSIP/IPTU	26.000,00					26.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**318.885.593,96**	**2.100.000,00**	**8.548.201,35**	**0,00**	**10.000,00**	**329.543.795,31**

OBS: Conforme Instrução Normativa nº 56 do Tribunal de Contas do Estado, as receitas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores não podem ser computadas para o cálculo consolidado da Receita Corrente Líquida.

Regina N. Ikeda Angnes
Diretora Depto. Planejamento e Controle Orçamentário

MUNICIPIO DE TOLEDO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO 2015

LRF, art . 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R$

DESPESA COM PESSOAL	TOTAL DA DESPESA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	169.361.157,49
Pessoal Ativo + Encargos patronais	158.264.954,52
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art . 18 , § 1º d a LRF)	11.096.202,97
(-)Despesas não Computadas (art.19, §1º da LRF)	4.308.593,54
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.550,00
Decorrentes de Decisão Judicial	180.337,74
Despesas de Exercícios Anteriores	100,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/11	4.124.605,80
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	165.052.563,95
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	329.543.795,31
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	50,09
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	177.953.649,47
LIMITE PRUDENCIAL (§ ú n i co, art. 22 da LRF) - 51,3%	169.055.966,99

Regina N. Ikeda
Diretora Depto. Planejamento e Controle Orçamentário

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, e em atendimento ao contido no ofício da Comissão de Finanças e Orçamento de 04 de março de 2015, que o Projeto de Lei nº 30/2015, de autoria do Legislativo, para concessão de reajuste nos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais:

a) Possui adequação orçamentária e financeira para o percentual de 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento) no exercício de 2015;
b) O reajuste para os exercícios de 2016 e 2017, com estimativa de índices inflacionários dos períodos correspondentes, tendo como base o INPC do IBGE, integrará as previsões orçamentárias dos referidos exercícios;
c) Está compatível com o Plano Plurianual 2014-2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, em 05 de março de 2015.

LUÍS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MEMORIAL E IMPACTOS FINANCEIROS

A presente proposição que dispõe sobre a recomposição inflacionária dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Toledo, será suportada pelo orçamento próprio da Câmara Municipal de Toledo e importará em um acréscimo anual de **R$ 508.781,47** (*quinhentos e oito mil setecentos e oitenta e um reais quarenta e sete centavos*).

PROPOSTA	
Folha de pagamento - Valores anuais	5.535.662,87
Acréscimo no ano de 2015 (Vereadores)[1]	312.821,76
Acréscimo no ano de 2015 (Servidores)	195.959,71
Percentual despesas com pessoal sobre o Orçamento Fixado para 2015	67,43%

A projeção do percentual de comprometimento da despesa de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício corrente, a ser apurado em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a:

Percentual sobre a despesa com pessoal sobre a RCL Anual (R$ 329.543.795,31[2])	PROPOSTO
	1,77%

Neste sentido, o percentual de comprometimento da despesa com pessoal é abaixo, portanto, dos limites definidos pela referida lei, que fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) em 6,0% da RCL e o limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF) em 5,7% RCL.

EVOLUÇÃO DA DESPESA PROPOSTA – PROJEÇÃO 2015-2017

Consoante os artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, *in verbis:*

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva

[1] Proporcional 10 (dez) meses
[2] RCL – Projeção para 2015

entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (...)

A despesa pretendida, considerados os dois próximos exercícios:

	PROPOSTO		
	2015	2016	2017
VALORES ANUAIS	R$ 5.535.662,87	R$ 5.535662,87	R$ 6.107.008,59
ACRÉSCIMO ANO 2015 (Vereadores)	R$ 312.821,76	R$ 375.386,01	
ACRÉSCIMO ANO 2015 (Servidores)	R$ 195.959,71	R$ 195.959,71	
TOTAL ANUAL	R$ 6.044.444,34	R$ 6.107.008,59	R$ 6.107.008,59

Em anexo, segue a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei "R" n° 145, de 25 de novembro de 2014), e compatibilidade com o Plano Plurianual 2014-2017 (Lei "R" n° 77, de 01 de agosto de 2013).

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 17, § 1º e 2º), que a despesa resultante da presente proposição está contemplada na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2015 e no Plano Plurianual 2014-2017, não sendo necessária, portanto, a adoção de medidas compensatórias.

Toledo, 09 de março de 2015.

ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
PRESIDENTE